

4º, III, Lei Estadual 11.608/03), que é de 1% sobre o valor efetivamente pago para satisfação da execução ou 5 UFESP'S (valor mínimo a ser recolhido), sob pena de inscrição junto a Dívida Ativa." Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para que, vencido o prazo deste edital, que é de 20 dias, efetuar em 60 dias, recolhimento da última parcela devida a título de taxa judiciária (art. 4º, III, Lei Estadual 11.608/03), que é de 1% sobre o valor efetivamente pago para satisfação da execução ou 5 UFESP'S (valor mínimo a ser recolhido), sob pena de inscrição junto a Dívida Ativa Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 28 de março de 2017.

### 3ª Vara Cível

Processo Digital nº:  
1001690-40.2016.8.26.0114  
Classe: Assunto:  
Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência  
Requerente:  
Fernando C.I.polito Campinas Epp e outro

EDITAL DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 2º DO ART. 7º DA LEI N.º 11.101/2005, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 8º DA LEI N.º 11.101/05) EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FERNANDO C. L POLITO CAMPINAS EPP E IVONE MARIA RAHD EPP, PROCESSO N.º 1001690-40.2016.8.26.0114.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Ricardo Hoffmann, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que foi apresentado pelo administrador judicial R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL, a relação de Credores a que alude o art. 7º, § 2º da Lei n.º 11.101/05, podendo o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, apresentarem impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05, ficando os mesmos cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante prévio agendamento por tel. (11) 3288-2930 ou por meio de e-mail: administrador@r4cempresarial.com.br, no endereço do Administrador Judicial, situado na Rua Oriente, 55, sala 906, Chácara da Barra, Campinas, São Paulo  
RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:  
ALPHA ONE PARTICIPAÇÕES R\$ 16.000,00; VP ARTEFATOS DE COURO LTDA. R\$ 110.000,00; BANCO ITAÚ - R\$ 151.180,61; BANCO SANTANDER S.A R\$ 735.083,54; BNDES - R\$ 36.910,08; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 248.268,67; CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS R\$ 548.369,10 SUBTOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS R\$1.845.812,00. TOTAL GERAL DEVIDO R\$ 1.845.812,00. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 24 de fevereiro de 2017.

Processo Digital nº:  
4005865-31.2013.8.26.0114 ordem 957/13  
Classe: Assunto:  
Procedimento Comum - Locação de Imóvel  
Requerente:  
FRANCINE ROSSI  
Requerido:  
LUIS PEIXOTO PENNA e outro

JUSTIÇA PAGA  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.  
PROCESSO N° 4005865-31.2013.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Ricardo Hoffmann, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) LUIS PEIXOTO PENNA, CPF 017.947.626-20, RG 18.722.104 e a(o) LEILA RAMOS DA SILVA, CPF 360.331.058-69, RG 45.435.657-2, que lhe foi proposta uma ação de Cobrança Locação de Imóvel por parte de FRANCINE ROSSI, alegando em síntese que: "O autor locou ao primeiro réu o imóvel localizado a Rua Dr. José Vicente, nº 245, Condomínio Alto das Palmeiras, Chácara de Recreio Gramado, Campinas/SP, CEP: 13094-361, para fins residenciais, pelo período de 30 (trinta) meses, com início de 14/09/2012 e término em 13/03/2015, no valor mensal de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais). Conforme estabelecido na cláusula décima quinta do contrato locatício, a fiadora Sra. Leila Ramos da Silva assumiu responsabilidade solidária com o locatário, ora réu, pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de locação. Ocorre que, apesar de insistentemente cobrado, o réu Sr. Luis Peixoto Penna deixou de cumprir com o pagamento dos aluguéis e acessórios (IPTU dos anos 2013, parcelas 01/11, 02/11, 03/11 e 04/11 e; 03 (três) parcelas do seguro contra incêndio, referente aos meses de Jan/2013, Fev/2013 e Mar/2013 com vencimentos em 15/02/2013, 15/03/2013 e 15/04/2013 respectivamente, totalizando 03 (três) meses de atraso no importe de R\$ 23.288,99 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos). Deixou ainda, o réu de pagar as despesas ordinárias do condomínio referente aos meses de Out/2012, Dez/2012, Jan/2013, Fev/2013, Mar/2013 e Abr/2013, no importe de R\$ 3.530,60 (três mil reais, quinhentos e trinta reais e sessenta centavos). Na data da distribuição do presente feito 06/05/2013, tal dívida chegava ao montante de R\$ 26.819,59 (vinte e seis mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos). Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o(s) réu(s) será(ão) considerado(s) revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 25 de julho de 2016.